

**PORTARIA Nº 78 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Outorga a RUMO S.A. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no corpo hídrico Córrego Campinas.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 450/2024, de 24 de janeiro de 2024, do processo SIGA Nº 178/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a RUMO S.A., CNPJ: 02.387.241/0001-60, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no córrego Campinas, com finalidade de atender a um canteiro de obras na Rodovia MT-472, no município de SÃO PEDRO DA CIPA/MT. Na Bacia do Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-5 - São Lourenço, com as seguintes características:

I – Captação 01 \_ às coordenada geográficas: Lat. 15°55'55.31"S, Long.54°42'59.38"W; e vazão máxima de 82,8 m³/h (0,023 m³/s ou 2,3 L/s), conforme **tabela 01**, em anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de janeiro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único** \_ . Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

ANEXO

Tabela 01 – Corpo Hídrico Córrego Campinas

Coordenadas Geográficas – Lat.15°55'55.31"S Long.54°42'59.38"W

DATUM: SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,023	8	30
Fevereiro	0,023	8	28
Março	0,023	8	30
Abril	0,023	8	30
Maiο	0,023	8	30
Junho	0,023	8	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,023	8	30
Agosto	0,023	8	30
Setembro	0,023	8	30
Outubro	0,023	8	30
Novembro	0,023	8	30
Dezembro	0,023	8	30

Documento assinado eletronicamente em 25/01/2024

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/01/2024 as 13:57:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **37SP4196C** e o código CRC **41BFC1B6**.